

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Torna obrigatória a vacinação de docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estagiários, bolsistas e monitores do IFSC.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;

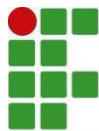
Considerando o disposto na Instrução Normativa n.º 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando as determinações do Decreto Estadual n.º 1408, de 11 de agosto de 2021;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei n.º 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF na ADI n.º 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI n.º 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);

Considerando o Parecer n. 00373/PF/IFSC/PGF/AGU de 20 de dezembro de 2021;

Considerando o que foi deliberado na 73ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 25 de abril de 2022;



RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

§ 1º Esta disposição é válida para servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estagiários, bolsistas e monitores;

Art. 2º Delegar ao Reitor a regulamentação dos procedimentos necessários ao cumprimento do Art. 1º por meio de Portaria.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 55 de 28 de dezembro de 2021;

Art. 4º Revogar a Resolução nº 1 de 20 de janeiro de 2022;

Art. 5º Revogar a Resolução nº 5 de 16 de fevereiro de 2022;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor, a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAURÍCIO GARIBA JUNIOR

Presidente do Conselho Superior

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.014234/2022-24